

**SÚMULA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA CEP-CAU/SC**

DATA	19/09/2018	HORÁRIO	09h00min – 18h00min
LOCAL	Sede CAU/SC		

ASSESSORIA Carmen Eugênia Alvarez Patrón
Luiza Mecabô

Verificação de Quórum

Membros presentes		Horário chegada	Horário saída
Carolina Pereira Hagemann	Coordenadora	09h00min	18h00min
Luiz Fernando Motta Zanoni	Coordenador Adjunto	09h55min	18h00min
Cristina dos Santos Reinert	Membro	09h00min	18h00min
Fabio Vieira Da Silva	Membro	09h00min	18h00min

CONVIDADOS**Ausências justificadas**

Conselheiro Não houve

Justificativa**Ausências não justificadas**

Conselheiros Não houve

Leitura e aprovação da súmula da reunião anterior

Encaminhamento Encaminhar para publicação

Comunicação

Responsável Gerente de Fiscalização Fernando

Comunicado

Informou a todos sobre a participação da fiscalização no evento 'Seminário de Exercício Profissional da CAU/RS' no dia 13/09/2018, e ressaltou a grande expectativa com relação a troca de informações com o CAU/RS sobre fiscalização, principalmente no que se refere ao plano de fiscalização. Comunicou que na verdade o CAU/RS tem um modelo de fiscalização e que apresentaram os projetos especiais e dentro desses projetos está a regionalização e o projeto CAU mais perto. Falou também sobre a participação na Reunião com o CREA do grupo harmonização cujo intuito é tratar e deliberar sobre as atribuições compartilhadas entre o CAU e o CREA.



Responsável	Conselheira Cristina
Comunicado	Comunicou que no Seminário "Arquitetura E Urbanismo: da Formação à Atribuição Profissional" realizado nos dias 05 e 06 de setembro, foi tratado da especialização do curso de Arquitetura e Urbanismo. Foi sugerido que nos três primeiros anos do curso de graduação fossem ministradas as disciplinas comuns do curso e nos dois últimos anos fosse optado por especialização no patrimônio, que no caso de São Paulo, é uma área de grande interesse. O CEAU, nesse Seminário, sugeriu que seria interessante, depois da Graduação, ser necessária uma especialização para exercer a profissão nas diferentes áreas da Arquitetura e Urbanismo de acordo com a Conselheira que manifestou ser interessante o CAU/SC também se manifestar sobre esse assunto. E como encaminhamento e aprofundamento do assunto será pautado na próxima reunião da CEP.

ORDEM DO DIA

1	Homologação dos processos de interrupção de registro;
Fonte	GERTEC
Relator	CEP
Encaminhamento	Deferir as interrupções de registro dos profissionais LAÍS RODRIGUES; PAOLA VAVASSORI; SILVIA BITTENCOURT PALMA RIBEIRO e VERIDIANA THOMAS TAVARES; Por indeferir as interrupções de registro dos Profissionais DANIELE SANTOS SILVA, JULIANA FAVERO, LEILA DASSI, MARELIZE AMANDIO e encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para providências cabíveis.
2	Consulta atribuição: projeto arquitetônico de frigorífico;
Fonte	GERTEC
Relator	CEP
Encaminhamento	Esse assunto foi pautado pela Gerente Técnica Franciani e debatido entre a comissão. Foi informado que essa demanda chegou ao conhecimento do CAU/SC por meio do Coordenador da UNIVALI, Carlos Barbosa. Os Conselheiros concordaram que os Arquitetos e Urbanistas possuem amplas atribuições no campo Arquitetura e Urbanismo, concepção e execução de projetos, o que inclui os mais diferentes tipos de projetos arquitetônicos. Entenderam que o projeto arquitetônico de frigorífico se trata de um projeto de arquitetura, que envolve um espaço interno relacionado às necessidades humanas. O Conselheiro Luiz Fernando acrescentou que a câmara fria já vem pronta para ser instalada na obra, tendo sido fabricada sob responsabilidade de um profissional habilitado, sendo que as demais atividades que envolvem o projeto arquitetônico e a execução de obra de um frigorífico estão entre as atribuições dos Arquitetos e Urbanistas. A Gerente Técnica esclareceu que os normativos do CAU, Resoluções e Deliberações, não apresentam restrições quanto as tipologias de edificações que podem ser desenvolvidas por arquitetos e urbanistas. A



Comissão entendeu que o Arquiteto e Urbanista pode elaborar projeto arquitetônico de frigorífico.

3 Ciência anulação da CAT- A nº 452438/2018;**Fonte** GERTEC**Relator** CEP

A Gerente Técnica, Franciani, informou a CEP que a CAT- A nº 452438/2018 foi anulada, em decorrência do RRT e do atestado que a constituem declararem que as atividades foram realizadas por empresa contratada, antes desta estar registrada no CAU, tendo apresentado o relatório que segue:

No dia 03/08/2018 o Sr. Roberto Doval Filho, participante do processo licitatório Pregão Eletrônico 55/2018 junto ao Município de Garopaba, encaminhou e-mail para o atendimento do CAU/SC questionando sobre possíveis irregularidades na Certidão de Acervo Técnico – CAT-A nº 452438/2018, vinculada a profissional Sarah Loureiro Araujo Penido e a empresa Sarah Penido Arquitetura e Design.

A Gerência Técnica analisou o questionamento e constatou que no RRT Simples – extemporâneo nº 7196337, preenchido pela Arquiteta e Urbanista, e no atestado fornecido pela empresa Imagine Informática Eirelli (CNPJ 16.707.425/0001-75), utilizado pela profissional para aprovação do RRT nº 7196337 e da CAT-A nº 452438/2018, constavam a informação de que a Empresa Sarah Penido Arquitetura e Design LTDA-ME prestou serviços de projeto, com data de início em 30/05/2017 e data de término em 28/11/2017, sendo que a empresa só foi efetivada para exercer atividades de Arquitetura e Urbanismo em 12/06/2018.

Encaminhamento

Em razão do contratante ter declarado através de atestado que a empresa Sarah Penido Arquitetura e Design LTDA-ME realizou o serviço e tal informação estar contida no RRT extemporâneo preenchido pela profissional, o CAU/SC aprovou o RRT e a CAT-A. A Gerente Técnica esclareceu aos Conselheiros que o sistema deveria ter impossibilitado automaticamente a profissional de registrar tal informação no RRT, tendo em vista a data de início da atividade ser anterior à data de registro da empresa no CAU, pois neste caso, o CAU/SC não teria aprovado o atestado fornecido pelo contratante, em razão das informações estarem conflitantes.

A Gerência Técnica entrou em contato via telefone com a empresa Sarah Penido Arquitetura e Design LTDA-ME para: informá-los sobre o que havia sido constatado e a consequente invalidação da CAT-A, orientá-los sobre a necessidade de retificação do RRT extemporâneo para remoção da informação sobre a empresa contratada e orientá-los sobre a necessidade de que fosse enviada justificativa, via e-mail ao CAU/SC, sobre a vinculação indevida. Também foram orientados a comunicarem os órgãos que haviam recebidos os documentos sobre a invalidação. Em seguida foi encaminhado e-mail com orientações.

Em 03/08/2018 o CAU/SC recebeu um e-mail da empresa Sarah Penido Arquitetura e Design LTDA-ME com esclarecimentos, entretanto o conteúdo não estava claro, parecendo referir-se a outros RRTs.

Em 06/08/2018 foi instaurado pela Gerência Técnica, o processo administrativo para anulação da CAT A 452438/2018.

Em 06/08/2018 foi encaminhado o Ofício GERTEC - nº 07/2018 a profissional Sarah Loureiro Araujo Penido notificando-a sobre a

[Handwritten signature and initials]



instauração do processo administrativo e solicitando sua manifestação no prazo de 03 (três) dias úteis, tendo sido informado no ofício que a ausência de manifestação por parte da arquiteta e urbanista acarretaria na anulação da CAT-A 452438/2018, considerando a aprovação em desacordo com as Resolução nº 28, 91 e 93 CAU/BR.

Em 07/08/2018 a profissional realizou a retificação do RRT Extemporâneo 7196337 para o RRT 7280232 retirando a empresa contratada Sarah Penido Arquitetura e Design LTDA-ME, conforme orientação realizada pela Gerência Técnica.

Em 07/08/2018 o Sr. Adelmo Biancato Alberton, Pregoeiro da Procuradoria da República de Santa Catarina, em razão de comunicado feito pela própria empresa Sarah Penido Arquitetura e Design Ltda, entrou em contato com o CAU/SC via e-mail, questionando se haviam erros na emissão da CAT-A 452438/2018 e se a empresa já havia solicitado nova CAT-A.

A Gerência Técnica confirmou a Procuradoria da República de Santa Catarina que a referida CAT-A continha irregularidades e que não haviam sido localizados no SICCAU certidões em análise em nome da empresa Sarah Penido Arquitetura e Design LTDA.

Em 14/08/2018 foi anulada a CAT-A nº 452438/2018, tendo sido observado o disposto no art. 21, inciso I da Resolução nº 93 do CAU/BR. Nesta mesma data, o denunciante, Sr. Roberto Doval Filho, e a Prefeitura Município de Garopaba foram informados da anulação da referida certidão.

A Comissão decidiu por encaminhar esse caso para apreciação e deliberação da Comissão de Ética e Disciplina – CED, por conter indícios de falta ética.

4	Apreciação da situação das empresas registradas no CAU com Responsabilidade Técnica vencida;
Fonte	GERTEC
Relator	CEP
Encaminhamento	Os Conselheiros entenderam que, pessoas jurídicas que possuem Arquiteto e Urbanista com responsabilidade técnica vencida, deverão ser encaminhadas para fiscalização, tendo em vista tratar-se de uma falta ao exercício profissional, tipificada pelo fato gerador 'Pessoa jurídica registrada no CAU, mas sem responsável técnico, exercendo atividade fiscalizada por este conselho;'
5	Procedimento para anulação de Certidão de Acervo Técnico com Atestado;
Fonte	GERTEC
Relator	CEP
Encaminhamento	A Comissão deliberou por aprovar o procedimento GERTEC - 001/2018 que dispõe sobre a anulação de certidão de acervo técnico e certidão e acervo técnico com atestado, observado o disposto na Resolução nº 93 do CAU/BR e na Lei 9.784/1999 que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. Esclareceram que o processo de anulação pode ser iniciado de três formas: A pedido do profissional, sendo necessário o preenchimento do formulário de solicitação e análise pelo setor RRT/CAT; Por denúncia, quando o procedimento inicia na Gerência Técnica e é finalizado pela



	Fiscalização; De Ofício, a Gerencia Técnica constata que a certidão foi aprovada com irregularidade.
6	Procedimento para interrupção de registro profissional junto ao CAU/SC;
Fonte	GERTEC
Relator	CEP
Encaminhamento	Será novamente pautado na próxima Reunião Ordinária da CEP a ser realizada no dia 23/10/2018.
7	Proposta para prestação de assessoria jurídica aos Arquitetos e Urbanistas;
Fonte	GERTEC
Relator	CEP
Encaminhamento	Foi relatado pela Assessora da CEP, Carmen, sobre a necessidade de orientação jurídica na área técnica e da possibilidade dessa assessoria ser ampliada aos Arquitetos e Urbanistas. Foi solicitada a participação da Procuradora do CAU/SC, Isabel Leonetti, a qual se posicionou com ressalvas a essa questão por acreditar que a função dos advogados do Conselho é defender o próprio órgão sendo a função da assistência ao profissional do Sindicato. Como encaminhamento a Procuradora se comprometeu a entrar em contato com OAB para verificar a possibilidade de firmar parcerias com relação a essa questão. Sugeriu também levar a questão ao CEAU para discussão e entendimento além disso falar com a ASBEA.
8	Apreciação e deliberação do Processo de fiscalização nº 1000063740/2018, Conselheiro Fabio;
FONTE	GERFISC
Relator	CEP
Encaminhamento	Tendo em vista a constatação da infração ao exercício profissional de Ausência de RRT; Art. 45 - Lei nº 12.378/2010; Art. 50 - Lei nº 12.378/2010; Art. nº35, inciso IV, Resolução nº22, a Comissão decide por acompanhar o relator do processo julgando o processo nº 1000063740/2018 à revelia mantendo autuação e a multa no valor de R \$ 269,25.
9	Apreciação e deliberação do Processo de fiscalização nº 1000063134/2018, Conselheiro Fabio;
Fonte	GERFISC
Relator	CEP
Encaminhamento	Tendo em vista a constatação da infração ao exercício profissional de Ausência de RRT; Art. 45 - Lei nº 12.378/2010; Art. 50 - Lei nº 12.378/2010; Art. nº35, inciso IV, Resolução nº22 do CAU/BR a Comissão decide por acompanhar o voto do relator considerando a regularização do fato gerador pelo requerido, optando-se pelo arquivamento definitivo do processo nº 100006134/2018.
10	Apreciação e deliberação do Processo de fiscalização nº 1000035410/2018, Conselheiro Zanoni;
Fonte	GERFISC



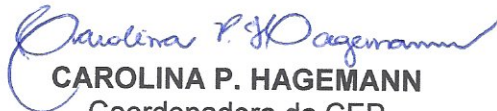
Relator	CEP
Encaminhamento	Tendo em vista a constatação da infração de Exercício Ilegal da profissão de Arquiteto e Urbanista; Art. 7º - Lei nº 12.378/2010 e cuja penalidade é contemplada no Art. nº35, inciso VII da Resolução nº22, a Comissão, decide por acompanhar o relator julgando o processo nº 1000035410/2017 à revelia mantendo autuação e a multa no valor de R \$ 1.047,20.
11	Apreciação e deliberação do Processo de fiscalização nº 1000056375/2017, Conselheiro Mateus;
Fonte	GERFISC
Relator	CEP
Encaminhamento	Tendo em vista a constatação da infração de Exercício Ilegal da profissão de Arquiteto e Urbanista; Art. 7º - Lei nº 12.378/2010 e cuja penalidade é contemplada no Art. nº35, inciso VII da Resolução nº22, a Comissão decide por acompanhar o voto do relator não acatando a defesa do interessado no processo de fiscalização nº 1000056375/2017 mantendo o auto de infração e multa no valor de R\$ 1.047,20.
12	Apreciação e deliberação do Processo de fiscalização nº 1000062512/2018, Conselheiro Mateus;
Fonte	CEP
Relator	CEP
Encaminhamento	Tendo em vista a constatação da infração de Exercício Ilegal da profissão de Arquiteto e Urbanista; Art. 7º - Lei nº 12.378/2010 e cuja penalidade é contemplada no Art. nº35, inciso VII da Resolução nº22, a Comissão, decide por acompanhar o voto do relator, no processo de fiscalização nº 1000062512/2018, julgando o processo à revelia mantendo autuação e a multa no valor de R\$ 1.067,56.
13	Apreciação e deliberação do Processo de fiscalização nº 1000061940/2018, Conselheira Cristina;
Fonte	CEP
Relator	CEP
Encaminhamento	Tendo em vista a constatação da infração de Exercício Ilegal da profissão de Arquiteto e Urbanista; Art. 7º - Lei nº 12.378/2010 e cuja penalidade é contemplada no Art. nº35, inciso VII da Resolução nº22, a Comissão decide por acompanhar o relator do processo nº 1000061940/2018 não acatando a defesa apresentada e mantendo autuação e a multa no valor de R \$ 1.067,56.
14	Apreciação e deliberação do Processo de fiscalização nº 1000064934/2018, Conselheira Cristina;
Fonte	ASSESSORIA DA CEP
Relator	CEP
Encaminhamento	Tendo em vista a constatação da infração de Exercício Ilegal da profissão de Arquiteto e Urbanista; Art. 7º - Lei nº 12.378/2010 e cuja penalidade é contemplada no Art. nº35, inciso VII da Resolução nº22, a Comissão decide por acompanhar o relator julgando o processo nº 1000064934/2018 à revelia e mantendo autuação e a multa no valor de R \$ 1.067,56.

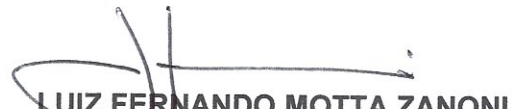


15	Apreciação e deliberação do Processos de fiscalização nº 1000062627/2018, Conselheira Cristina;
Fonte	GERFISC
Relator	CEP
Encaminhamento	A Conselheira Cristina manifestou suspeição para relatar o processo nº 1000062627/2018.
16	Apreciação e deliberação do Processos de fiscalização nº 1000043352/2016, Conselheira Carolina;
Fonte	GERFISC
Relator	CEP
Encaminhamento	Tendo em vista a constatação da infração ao exercício profissional de Ausência de RRT; Art. 45 - Lei nº 12.378/2010; Art. 50 - Lei nº 12.378/2010; Art. nº35, inciso IV, Resolução nº22, a Comissão decide por acompanhar o relator no processo nº1000043352/2016 optando-se pelo arquivamento definitivo.
17	Apreciação e deliberação do Processos de fiscalização nº 1000055967/2018, Conselheira Carolina;
Fonte	GERFISC
Relator	CEP
Encaminhamento	Tendo em vista a constatação da infração ao exercício profissional de Ausência de RRT; Art. 45 - Lei nº 12.378/2010; Art. 50 - Lei nº 12.378/2010; Art. nº35, inciso IV, Resolução nº22, a Comissão, decide por acompanhar o relator pelo arquivamento definitivo do processo nº1000055967/2017.
18	Designação de relator Processos de fiscalização a) Processo nº 1000060737/2017; b) Processo nº 1000061838/2018; c) Processo nº 1000058253/2017;
Fonte	GERFISC
Relator	CEP
Encaminhamento	Processo nº 1000058253/2018 foi designado a Conselheira Cristina dos Santos Reinert; Processo nº 1000062627/2018 foi designado a Conselheira Carolina Pereira Hagemann, após a manifestação de suspeição da Conselheira Cristina; Processo nº 1000060737/2017 foi designado ao Conselheiro Luiz Fernando Motta Zanoni e Processo nº 1000061838/2018 foi designado ao Conselheiro Fabio da Silva.
19	Oficina – orçamento 2019;
Fonte	GERFISC
Relator	CEP
Encaminhamento	Foi realizada oficina, com a empresa Geocidades, para auxiliar os Conselheiros na escolha e prioridades dos projetos a serem desenvolvidos no CAU/SC em 2019. O Exercício foi em conjunto com a CATHIS.

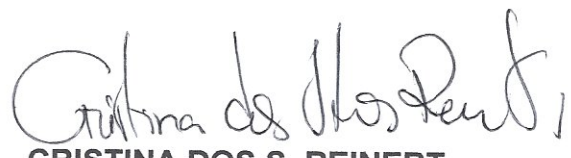
**EXTRA PAUTA**

1	Encontro da ACIF
Fonte	CEP
Relator	CEP
Encaminhamento	Sobre a ACIF, o Conselheiro Fábio, sugeriu trazer mais informações com o Assessor da Presidência Antonio.
2	Cartilha para o Conselheiro apresentar em visitas aos Escritórios de Arquitetura
Fonte	CEP
Relator	CEP
Encaminhamento	Foi sugerido pela Conselheira Cristina criar uma Cartilha ou documento para ser entregue em visitas a escritórios de arquitetura e urbanismo com orientações sobre como esse escritórios e profissionais possam manterem-se regulares nas suas atividades.
3	Processo de Anulação de RRT – indícios de RRT preenchido de maneira equivocada.
Fonte	GERTEC
Relator	CEP
Encaminhamento	


CAROLINA P. HAGEMANN
Coordenadora da CEP


LUIZ FERNANDO MOTTA ZANONI
Coordenador Adjunto da CEP


LUIZA MECABÓ
Secretária da CEP


CRISTINA DOS S. REINERT
Membro suplente da CEP


CARMEN EUGÉNIA A. PATRÓN
Assessora da CEP

FABIO VIEIRA DA SILVA
Membro da CEP